



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 95/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

O Of. nº 0619/2022/GPBCN encaminhado (fls. 02) apresenta como justificativa que o remanejamento é necessário para cobrir as despesas com a folha de pagamento para o mês de novembro do corrente ano, razão pela qual convocou sessão extraordinária invocando o regime de urgência na tramitação.

O Projeto de Lei é composto de três artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo.

O Prefeito Municipal encaminhou posteriormente o Of. nº 0626/2022/GPBCN (fls. 15) esclarecendo sobre um erro material na fonte de recursos apontada e informando que a abertura de crédito adicional suplementar proposta também cobrirá despesas com o pagamento de juros e amortização do principal da dívida contraída junto ao BDMG, assim como as tarifas bancárias.

O setor contábil da Câmara Municipal de Bom Despacho emitiu parecer concluindo que a propositura atende os requisitos necessários, podendo prosseguir e ser apreciado.

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Lei nº 95/2022 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I e III da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, 9º, II e 11 da Lei Orgânica Municipal. A propositura compete privativamente ao Prefeito, nos termos do artigo 74, II, alínea “b” e “h” e artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência e iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Tem como objetivo a autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$4.425.711,00 (quatro milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos e onze reais) para várias secretarias municipais, conforme tabela em seu artigo 1º que discrimina as unidades orçamentárias. Através da justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo nos ofícios encaminhados e pela análise das dotações os recursos serão utilizados para despesas com pessoal, obrigações patronais, outros serviços de terceiros, pagamento de juros e amortização do principal de dívida contratual e tarifas bancárias. As fontes de recursos terão origem na anulação das dotações orçamentárias indicadas no artigo 2º do projeto.

A assessora financeira e contábil desta Casa Legislativa fez a análise com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei nº 4.320/1964 e demais legislações correlatas. No documento de fls. 16/17 discorreu sobre a aplicação do crédito adicional suplementar e discriminou a origem de cada suplementação e anulação propostas. Fez também a observação sobre a divergência no valor de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) na anulação de dotações, que deixa de existir se considerado o esclarecimento feito pelo Prefeito Municipal no Of. nº 0626/2022/GPBCN ao indicar a fonte 200 como a correta. Ao final, concluiu que o projeto atende os requisitos necessários, podendo prosseguir para apreciação.

Analizado o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo é possível verificar que atende os requisitos de legalidade necessários à autorização para abertura de crédito adicional suplementar (os destinados a reforço de dotação orçamentária), sob o respaldo do art. 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. É necessário, no entanto, que seja feita uma emenda para adequá-lo à informação passada pelo Prefeito Municipal sobre a fonte de recurso digitada incorretamente, conforme abaixo:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 95/2022

| | | | | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|-----------|-----------|---|---------------------------------|---------------------------------|-----|-----------|
| Emenda nº 1.01 | Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI) | | | | | | | | |
| Dispositivo alterado: 41ª linha da tabela do art. 1º | | | | | | | | | |
| Justificativa: Conforme Of. nº 0626/2022/GPBCN do Chefe do Poder Executivo, a fonte de recursos foi digitada incorretamente. Onde se lê Secretaria Municipal da Fazenda 03.01.04.123.0006.2020.33903900 a fonte correta é a 200. | | | | | | | | | |
| Texto do Projeto de Lei | Emenda | | | | | | | | |
| Art. 1º (...) | Art. 1º (...) | | | | | | | | |
| <table border="1"><tr><td>Secretaria Municipal da Fazenda</td><td>03.01.04.123.0006.2020.33903900</td><td>100</td><td>19.800,00</td></tr></table> | Secretaria Municipal da Fazenda | 03.01.04.123.0006.2020.33903900 | 100 | 19.800,00 | <table border="1"><tr><td>Secretaria Municipal da Fazenda</td><td>03.01.04.123.0006.2020.33903900</td><td>200</td><td>19.800,00</td></tr></table> | Secretaria Municipal da Fazenda | 03.01.04.123.0006.2020.33903900 | 200 | 19.800,00 |
| Secretaria Municipal da Fazenda | 03.01.04.123.0006.2020.33903900 | 100 | 19.800,00 | | | | | | |
| Secretaria Municipal da Fazenda | 03.01.04.123.0006.2020.33903900 | 200 | 19.800,00 | | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



A tramitação do projeto vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei nº 95/2022, com a aprovação da emenda apresentada, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão.

Bom Despacho, 1º de dezembro de 2022

Vereador Marcelo Cesário - Malucão

Relator